



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 69, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece critérios e procedimentos a serem observados pelas unidades para implantação do Programa de Gestão e Desempenho – PGD e as normas a serem observadas pelos agentes públicos em teletrabalho no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o princípio da eficiência e economicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988; os arts. 19, 44, 116, X, 117, I e II, 138 e 139 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que versa sobre a jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos públicos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis e oito horas diárias; a Instrução Normativa n. 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) relativos à implementação de Programa de Gestão; a Portaria n. 267, de 30 de abril de 2021, do Ministério da Educação, que autoriza a implementação do programa de gestão pelas unidades do referido Ministério e de suas entidades vinculadas; e o Decreto n. 11.072, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, além da deliberação deste Órgão Colegiado na 3ª sessão da 8ª Reunião Ordinária de 2022, realizada no dia 18 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica criado o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O PGD da Ufersa tem como objetivo disciplinar o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pelos seus participantes em regime de teletrabalho, com ênfase na entrega de resultados e na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As atividades dos (as) servidores (as) técnico-administrativos (as) em educação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA poderão ser executadas fora das dependências dos Campi, Reitoria, Pró-Reitorias, Superintendências, Centros, Departamentos, Órgãos Suplementares, Assessorias e Comissões Permanentes de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as orientações, critérios e procedimentos gerais estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - Programa de Gestão e Desempenho – PGD: ferramenta de gestão, previamente autorizada pela autoridade máxima da Ufersa, que disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados, cuja execução possa ser realizada pelos (as) participantes na modalidade de teletrabalho;

II - Atividade: conjunto de ações específicas, elencadas na Tabela de Atividades, a serem realizadas de forma individual e supervisionada pela chefia imediata, visando a entregas no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;

III - Atribuições do cargo: Conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, compatíveis com o cargo público em que o servidor encontra-se investido.

IV - Entrega: resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade, sendo definida no planejamento e com data prevista de conclusão;

V - Órgão: a Reitoria, com suas unidades integrantes e de apoio, e demais órgãos colegiados deliberativos e executivos, conforme o art. 2º do Regimento Geral da Ufersa;

VI - Gestão do órgão: autoridade superior do órgão autorizado pelo Ministro de Estado a implementar o Programa de Gestão e Desempenho;

VII - Teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo (a) participante pode ser realizada fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e que não configurem trabalho externo;

VIII - Regime de execução parcial: ocorre quando a forma de teletrabalho a que se submete o (a) participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente;

IX - Regime de execução integral: ocorre quando a forma de teletrabalho a que se submete o (a) participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensando-o (a) do controle de frequência;

X - Trabalho externo: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências do órgão e cujo local de realização é definido em função do seu objeto;

XI - Unidade organizacional: unidade de lotação na qual o (a) servidor (a) desempenha sua atividade;

XII - Dirigente da unidade: autoridade máxima da unidade, correspondente às (aos) Reitor (a), Pró-Reitores (as), Superintendentes e Diretores (as) Acadêmicos (as);

XIII - Chefe imediato (a): autoridade imediatamente superior ao (a) servidor (a) participante;

XIV - Área de gestão de pessoas: unidade administrativa integrante da estrutura organizacional da Ufersa competente para implementação da política de pessoal, a saber: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XV - Área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais: unidade administrativa integrante da estrutura organizacional da Ufersa com competência relativa à gestão estratégica e à avaliação de resultados, a saber: Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan);

XVI - Órgão Central do Sistema de Pessoas Civil da Administração Federal (Sipec): Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGP) da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

XVII - Capacidade de atendimento: possibilidade de ofertar atendimento ao público regular e contínuo, sem ensejar tempo de espera desarrazoado e filas prolongadas.

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO

Art. 4º São objetivos do Programa de Gestão e Desempenho:

I - Promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos (as) participantes;

II - Contribuir com a redução de custos no poder público;

III - Contribuir para a motivação e o comprometimento dos (as) participantes com os objetivos da Instituição;

IV - Estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação, considerando a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implementação de mecanismos de avaliação e alocação de recursos;

V - Propiciar melhoria da qualidade de vida das servidoras e dos servidores;

VI - Ampliar a possibilidade de trabalho para servidoras e servidores fora das dependências da Ufersa; e

VII - Colaborar com as metas do Plano de Logística Sustentável (PLS) da Ufersa, por meio do estímulo ao uso racional de recursos e à redução da emissão de poluentes em decorrência do menor fluxo de deslocamento urbano.

Art. 5º O Teletrabalho abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração quantitativa ou qualitativa da produtividade e dos resultados das respectivas unidades organizacionais e do desempenho do (a) servidor (a) participante em suas entregas.

Art. 6º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos poderão ser realizadas na modalidade de teletrabalho parcial ou integral.

§ 1º Enquadram-se nas disposições do caput, mas não se limitando a elas, atividades com os seguintes atributos:

I - Cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes públicos;

II - Cuja natureza e complexidade exijam elevado grau de concentração; ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III - Cujas natureza seja de baixa a média complexidade, com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

§ 2º O Teletrabalho não poderá:

I - Abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo;

II - Contemplar os (as) servidores (as) participantes da jornada de trabalho flexibilizada (30h), haja vista o pressuposto do atendimento presencial ao público, conforme preconiza o art. 3º do Decreto n. 1590, de 10 de agosto de 1995, com suas posteriores modificações.

III - Implicar em diminuição da produtividade ou sobrecarga de trabalho à servidora ou ao servidor; e

IV - Reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.

§ 3º O teletrabalho poderá contemplar servidores (as) com redução de jornada, com exceção dos casos previstos no II do § 2º deste artigo.

Art. 7º A implementação do PGD é prerrogativa da Administração Pública e ocorre em função da conveniência e do interesse do serviço, não se constituindo em direito do participante.

§ 1º O PGD será implementado nos termos desta Resolução, dos Planos de Trabalho (ANEXO IV) aprovados para cada unidade da Ufersa e do Termo de Ciência e Responsabilidade assinado pelo (a) participante (ANEXO V).

§ 2º O Programa de Gestão é facultativo e restrito às atribuições que permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades e do (a) participante.

Art. 8º São elegíveis para participar do Teletrabalho, no âmbito da Ufersa:

I - Servidores Técnico-Administrativos em Educação;

II - Servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - Empregadas e empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na unidade;

IV - Contratadas e contratados temporários regidos pela Lei n. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, exceto para o cargo de professor substituto;

V - Estagiários (as), observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º A participação prevista nos incisos I e II do caput será regida pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas as adaptações necessárias ao exercício de suas atribuições funcionais, com dispensa de controle de frequência.

§ 2º A participação de que trata o inciso III do caput dar-se-á mediante observância das regras dos respectivos contratos de trabalho e das normas do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 3º A participação de que trata o inciso IV do caput dar-se-á mediante observância da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

necessidade temporária de excepcional interesse público da contratação, das cláusulas estabelecidas em cada contrato e das normas previstas na Lei n. 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

~~Art. 9º Fica facultado à Progepe e à Proplan a instituição de comissões para implantação, acompanhamento e avaliação do teletrabalho.~~

Art. 9º Fica criada a Comissão Permanente do Programa de Gestão e Desempenho (COMPPGD), cujas competências são estabelecidas nesta Resolução. [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa nº 45, de 26 de abril de 2023\)](#)

§ 1º A COMPPGD será composta por 6 (seis) servidores técnico-administrativos, sendo 5 (cinco) titulares e 1 (um) suplente, indicados pela Reitoria e referendados pelo Consad, para um mandato de 2 (dois) anos. [\(Incluído pela Resolução Consuni/Ufersa nº 45, de 26 de abril de 2023\)](#)

§ 2º Fica facultado à Progepe e à Proplan a criação de comissões para acompanhamento e avaliação do teletrabalho, a serem instituídas por meio de portaria da Reitoria. [\(Incluído pela Resolução Consuni/Ufersa nº 45, de 26 de abril de 2023\)](#)

~~Parágrafo único. A instituição da comissão de que trata o caput será formalizada por meio de portaria da Reitoria.~~ [\(Revogado pela Resolução Consuni/Ufersa nº 45, de 26 de abril de 2023\)](#)

CAPÍTULO III – DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO

Art. 10 A implementação do PGD observará as seguintes fases:

I - Elaboração de Plano de Implementação da Unidade e processo de acompanhamento de metas e resultados pelos órgãos da Ufersa.

II - Análise de viabilidade mediante parecer fundamentado da Progepe;

~~III - Aprovação pelo Conselho de Administração (Consad);~~

III - Aprovação pela Comissão Permanente do Programa de Gestão e Desempenho (COMPPGD). [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa nº 45, de 26 de abril de 2023\)](#)

IV - Emissão de Portaria pela autoridade máxima da Ufersa autorizado a implementação do Programa de Gestão de Desempenho;

V - Execução do Plano de Implementação da Unidade; e

VI - Avaliação permanente dos resultados e reformulação da Tabela de Atividades, se necessário.

~~Art. 11 O Plano de Implementação do PGD na Unidade deverá ser apresentado ao Consad pelos ocupantes de cargos de direção da Ufersa, com a anuência da autoridade máxima da respectiva unidade administrativa e instruído com, no mínimo os seguintes elementos:~~

Art. 11 O Plano de Implementação do PGD na Unidade deverá ser apresentado à COMPPGD pelos ocupantes de cargos de direção da Ufersa, com a anuência da autoridade máxima da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

respectiva unidade administrativa e instruído com, no mínimo os seguintes elementos: [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa nº 45, de 26 de abril de 2023\)](#)

I - Justificativa e benefícios esperados com a implementação do Programa no âmbito da unidade organizacional;

II - A Tabela de Atividades, observados os critérios estabelecidos no art. 12 desta Resolução;

III - Minuta do edital de chamamento público, com os critérios de seleção dos agentes públicos e a minuta do termo de responsabilidade, observado o art. 25, III;

IV - A proposta de plano de trabalho-piloto, com a descrição das atividades a serem desenvolvidas e com as respectivas metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes;

V - A jornada de trabalho e o regime de execução, indicando o cronograma em que o (a) servidor (a) cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso; e

VI - Parecer da Progepe sobre o atendimento dos requisitos e sobre a viabilidade do Plano de Implementação do PGD na Unidade.

Art. 12 A Tabela de Atividades deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Atividade;

II - Faixa de complexidade da atividade;

III - Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade;

IV - Tempo de execução da atividade em regime presencial;

V - Tempo de execução da atividade em teletrabalho;

VI - Ganho percentual de produtividade estabelecido; e

VII - Entregas esperadas.

§ 1º As atividades cujos resultados não possam ser efetivamente mensurados não deverão ser incluídas na tabela.

§ 2º Poderá ser adotada a mesma tabela de atividades no caso de setores institucionais que possuam atribuições semelhantes.

~~§ 3º A Tabela de Atividades poderá ser revisada pelo Consad, em caso de alterações propostas pela chefia, com a anuência da autoridade máxima da respectiva unidade administrativa.~~

§ 3º A Tabela de Atividades poderá ser revisada pela COMPPGD, em caso de alterações propostas pela chefia, com a anuência da autoridade máxima da respectiva unidade administrativa. [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa nº 45, de 26 de abril de 2023\)](#)

§ 4º A Progepe consolidará anualmente as diversas Tabelas de Atividades em um único documento.

Art. 13 Quando houver limitação de vagas, o dirigente da unidade selecionará, entre os interessados, aqueles que participarão do programa de gestão, fundamentando sua decisão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º A seleção pelo dirigente da unidade será feita a partir da avaliação de compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o conhecimento técnico dos interessados.

§ 2º Sempre que o total de candidatos habilitados exceder o total de vagas e houver igualdade de habilidades e características entre os habilitados, o dirigente da unidade observará, dentre outros, os seguintes critérios, na priorização dos participantes:

I - com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

IV - com Ação de Desenvolvimento em Serviço em outra localidade;

V - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;

VI - com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo; ou

VII - com vínculo efetivo.

§ 3º Sempre que possível, o dirigente da unidade promoverá o revezamento entre os interessados em participar do programa de gestão.

§ 4º O programa de gestão, quando instituído na unidade, poderá ser alternativa aos servidores, desde que requerido pelo próprio participante, que atendam aos requisitos para remoção nos termos das alíneas "a" e "b", do inciso III, do caput do art. 36, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e para concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro prevista no art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo e sem prejuízo para a Administração.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 14 Cabe à gestão da Ufersa promover ações de apoio e orientação das condições ergonômicas previstas pela Norma Regulamentadora n. 17 (NR-17), a partir de avaliação ergonômica periódica dos servidores em regime de teletrabalho.

§ 1º Como forma de incremento à garantia de segurança de dados, aos servidores seja em regime parcial ou total de teletrabalho poderá, a critério da Administração, ser disponibilizado o computador que seria utilizado por aquele servidor em sua estação de trabalho nas dependências institucionais para uso na instalação do teletrabalho, mediante termo de responsabilidade sobre eventuais danos ao patrimônio.

§ 2º A Ufersa, a critério do interesse da administração, poderá fornecer recursos para viabilizar a segurança e a qualidade na execução do trabalho.

Art. 15 Recomenda-se que as chefias das unidades tomem ações estruturantes para o bom andamento do teletrabalho definindo os serviços realizados pelo setor, as atividades de cada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

processo, as atividades que possam ou não ser realizadas remotamente, as métricas de mensuração, os horários e meios de comunicação com o servidor em teletrabalho.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos objetivos do caput, devem as chefias:

I - Definir o catálogo de serviços do setor;

II - Mapear os processos do setor;

III - Definir planos de trabalhos individuais estabelecendo o escopo de trabalho de cada função;

IV - Elaborar Tabela de atividades, conforme o art. 40 § 2º;

V - Firmar com o servidor, ou de forma coletiva, nos termos de ciência e responsabilidade, o período disponível ao contato de comunicação simultânea;

VI - Estabelecer as vias institucionais de contatos;

VII - Estabelecer as vias institucionais de recebimento, processamento e entrega de demandas;

VIII - Garantir ao servidor em teletrabalho o direito à desconexão fora dos períodos disponíveis ao contato em comunicação simultânea acordado no termo de ciência e responsabilidade.

Art. 16 O agente público em teletrabalho deverá ter recursos telemáticos e informáticos mínimos que garantam acesso aos web-sistemas, vias telemáticas institucionais de comunicação e estocagem de dados necessários à atuação laboral, bem como que garantam a comunicabilidade com os envolvidos nas tarefas.

Parágrafo único. São equipamentos considerados mínimos:

I - Computador;

II - Acesso a internet;

III - Smartphone.

CAPÍTULO V – DO EDITAL DE CHAMAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)

Art. 17 Uma vez estabelecidas as atividades passíveis e não passíveis de realização em teletrabalho na unidade, a chefia imediata lançará chamamento coletivo, através do(s) meio(s) de maior alcance dos seus subordinados, contendo:

I - Número de postos;

II - Especificação dos enquadramentos de regime de cada posto, total ou parcial;

III - Cargo-Emprego esperado para cada vaga;

IV - Formas de avaliação para a permanência no programa de gestão e desempenho;

V - Infraestrutura mínima necessária;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VI - Formas de manifestação de interesse;

VII - Vedações à participação;

VIII - Prazo de permanência no programa de gestão, quando aplicável; e

IX - Conhecimento técnico requerido para desenvolvimento da atividade;

Art. 18 A ocupação das vagas de um setor é restrita aos servidores da unidade organizacional ofertante.

Art. 19 O total de vagas deverá ser igual ao número de postos de trabalho cujas funções não exijam a presença física do servidor na instituição.

Art. 20 O regime de execução atenderá as seguintes modalidades:

I - Regime de execução parcial;

II - Regime de execução integral.

Art. 21 O edital de chamamento terá o prazo de vigência de um ano.

Art. 22 O conhecimento técnico administrativo para a candidatura à vaga deve ser compatível com a categoria funcional e o cargo ou emprego ocupado.

CAPÍTULO VI – DO PLANO DE TRABALHO

Art. 23 Os participantes do PGD da Ufersa deverão possuir Plano de Trabalho individualizado assinado pelo servidor e aprovado pela chefia imediata, nos termos do art. 25 desta Resolução.

Art. 24 As atividades previstas no Plano de Trabalho deverão constar na Tabela de Atividades.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser incluídas no Plano de Trabalho ações não previstas na Tabela de Atividades diante da necessidade de realização de serviços inadiáveis, caso em que a chefia imediata deverá justificar a inclusão da atividade na tabela de atividades do Plano.

~~§ 2º Ocorrendo a hipótese excepcional do parágrafo anterior, a inclusão de ações/atividades deverá ser levada ao conhecimento do Consad para referendo, em sua reunião ordinária seguinte.~~

§ 2º Ocorrendo a hipótese excepcional do parágrafo anterior, a inclusão de ações/atividades deverá ser levada ao conhecimento da COMPPGD para referendo, em sua reunião ordinária seguinte. [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa nº 45, de 26 de abril de 2023\)](#)

Art. 25 O candidato selecionado pelo dirigente da unidade para participar do programa de gestão e desempenho deverá assinar o plano de trabalho, que conterà:

I - As atividades a serem desenvolvidas, com as respectivas metas a serem alcançadas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

expressas em horas equivalentes;

II - O regime de execução em que participará do PGD, indicando o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso; e

III - O Termo de Ciência e Responsabilidade contendo, no mínimo:

a) A declaração de que atende às condições para participação no Programa;

b) o prazo de antecedência, considerando o mínimo de 02 dias úteis para quem reside no local de trabalho (Angicos, Caraúbas, Mossoró ou Pau dos Ferros) e 05 dias úteis para quem reside em outras cidades, para convocação de comparecimento pessoal do (a) participante ao órgão, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados.

c) o horário de disponível ao contato para comunicação simultânea, caso se aplique, bem como os meios de comunicação disponíveis para contato interno;

d) A responsabilidade pelo patrimônio, cuja autorização de retirada tenha sido dada em virtude do PGD; e

e) A declaração de que está ciente:

1. Das atribuições e responsabilidades do (a) participante, em conformidade com o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal e legislação correlata;

2. Do dever do (a) participante de manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação e à Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), podendo haver a cessão de equipamentos no termos dos § 1º e 2º do artigo 14 desta Resolução;

3. De que sua participação no PGD não constitui direito adquirido, podendo ser desligado, nas condições estabelecidas no art. 33 desta Resolução;

4. Da vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 42 a 48; e

5. Da vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos.

§ 1º O Plano de Trabalho de que trata o caput será registrado em sistema informatizado, conforme definido no art. 40.

§ 2º Na hipótese de caso fortuito, os (as) servidores (as) envolvidos (as) poderão propor a redefinição das metas do Plano de Trabalho, de forma justificada e condicionado ao aceite de todas as partes.

§ 3º As metas serão calculadas em horas, para cada atividade em cada faixa de complexidade, conforme Tabela de Atividades apresentada no Anexo II.

§ 4º As metas semanais não poderão superar o quantitativo de horas da jornada semanal de trabalho do participante no PGD.

§ 5º No Termo de Ciência e Responsabilidade, poderão ser adicionados quantos itens forem necessários para detalhamento da forma de execução do plano de trabalho.

§ 6º Os meios de comunicação disponibilizados para público geral ou externo devem ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

fornecidos pela Administração, por meio institucional, não podendo ser disponibilizado contato pessoal do participante para o público externo.

Art. 26 O Plano de Trabalho poderá conter atividades de diferentes unidades da Universidade, independente da lotação do (a) participante, desde que alinhadas às atribuições do cargo.

Art. 27 O Plano de Trabalho deverá prever a aferição das entregas realizadas, mediante análise fundamentada da chefia imediata, em até quarenta dias, quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas.

§ 1º A avaliação será acompanhada de pesquisa de satisfação dos (as) participantes, se aplicável.

§ 2º A aferição de que trata o caput deve ser registrada com valores de 0 (zero) a 10 (dez), com 0 sendo a menor nota e 10 a maior.

§ 3º Somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 4º As avaliações previstas no Plano de Trabalho deverão ser documentadas e servirão de base para decidir sobre sua reformulação e continuidade.

CAPÍTULO VII – DO ACOMPANHAMENTO DO TELETRABALHO

Art. 28 Decorridos seis meses da publicação do Programa de Gestão e Desempenho e do edital de adesão ao teletrabalho da sua unidade, período considerado como ambientação, a Proplan elaborará um relatório contendo:

I - O grau de comprometimento dos participantes;

II - A efetividade no alcance de metas e resultados;

III - Os benefícios e prejuízos para a unidade;

IV - As facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema de monitoramento utilizado pela instituição; e

V - A conveniência e a oportunidade na manutenção do PGD, fundamentadas em critérios técnicos e considerando o interesse da Administração.

§ 1º O relatório a que se refere o caput será submetido à manifestação técnica da Progepe.

§ 2º As manifestações técnicas de que tratam o § 1º poderão indicar a necessidade de reformulação desta Resolução para corrigir eventuais falhas ou disfunções identificadas no PGD.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a reformulação desta Resolução observará as considerações da Progepe e da Proplan.

§ 4º O relatório a que se refere o caput será apreciado pelo Consad.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 5º Durante o período de ambientação, não será estabelecido percentual de aumento de produtividade.

Art. 29 Ao término do período considerado como ambientação, a Proplan deverá:

I - Revisar a parametrização do sistema elegido pela Universidade para implantação do Programa de Gestão e Desempenho;

II - Enviar os dados a que se refere o art. 41, revisando, se necessário, o mecanismo de coleta das informações requeridas pelo órgão central do Sipec.

§ 1º Se necessário, o Consad poderá:

I - Realizar ajustes nas normas internas; e

II - Revisar o mapeamento da tabela de atividades.

§ 2º Não poderão ser divulgadas informações sigilosas ou pessoais, bem como aquelas que tenham seu acesso restrito por determinação legal.

Art. 30 Com a finalidade de conhecer os benefícios e resultados advindos da implementação do Programa de Gestão e Desempenho, a Proplan deverá elaborar relatório gerencial, a ser submetido à aprovação do Consad, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - De natureza quantitativa, para análise estatística dos resultados alcançados:

- a) Total de participantes e percentual em relação ao quadro de pessoal;
- b) Variação de gastos, quando houver, em valores absolutos e percentuais;
- c) Variação de produtividade, quando houver, em valores absolutos e percentuais;
- d) Variação de agentes públicos por unidade após adesão ao PGD;
- e) Variação no absenteísmo, em valores absolutos e percentuais; e
- f) Variação na rotatividade da força de trabalho, em valores absolutos e percentuais.

II - De natureza qualitativa, para análise gerencial dos resultados alcançados:

- a) Melhoria na qualidade dos produtos entregues;
- b) Dificuldades enfrentadas;
- c) Boas práticas implementadas; e
- d) Sugestões de aperfeiçoamento, quando houver.

Parágrafo único. Após deliberação do Consad, a Proplan providenciará o encaminhamento do relatório de que trata o caput ao órgão central do Sipec para fins de informações gerenciais, até 30 de novembro de cada ano, conforme calendário estabelecido pelo órgão central.

CAPÍTULO VIII – DAS VEDAÇÕES E DO DESLIGAMENTO DO TELETRABALHO

Art. 31 Fica vedada a participação dos servidores cujas atividades não se adéquem às



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

exigências desta Resolução;

Art. 32 O dirigente da unidade poderá, por razões técnicas devidamente fundamentadas, estabelecer hipóteses de vedação à participação no PGD, a serem divulgadas nos editais de chamamento.

Art. 33 O dirigente da unidade deverá desligar o participante:

I - por solicitação do participante, observada antecedência mínima de trinta dias;

II - no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de trinta dias;

III - Pelo descumprimento das atribuições, responsabilidades, metas e obrigações previstas nesta Resolução, nos editais de chamamento, no Plano de Trabalho e no Termo de Ciência e Responsabilidade;

IV - Pelo decurso de prazo de participação no Programa de Gestão e Desempenho, previsto nos editais de chamamento;

V - Em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício;

VI - Em virtude da execução, pelo participante, de atividades não abrangidas pelo PGD;

§ 1º Caso o participante seja desligado pelo descumprimento das suas atribuições, responsabilidades, metas e obrigações, ficará impedido de participar do próximo edital de chamamento ao teletrabalho, mesmo que seja removido para outro setor.

§ 2º Em caso de determinação de desligamento, o servidor poderá interpor recurso ao dirigente da unidade, que terá o prazo de 10 dias úteis para apreciá-lo

§ 3º Se a decisão do recurso previsto no parágrafo anterior mantiver o desligamento, caberá novo recurso, também no prazo de 10 dias úteis, ao Consad.

§ 4º Os recursos previstos nos §§ 2º e 3º não terão efeito suspensivo.

Art. 34 O PGD poderá ser suspenso, alterado ou revogado por razões técnicas ou no interesse da Administração, mediante devida fundamentação e deliberação do Consad.

Parágrafo único. O participante deverá atender às novas regras da norma de procedimentos gerais do PGD, conforme os prazos mencionados no ato que as modificarem.

Art. 35 Nas hipóteses de que tratam os arts. 33 e 34, o participante continuará em regular exercício das atividades em teletrabalho até que seja notificado pela chefia do ato de desligamento, suspensão ou revogação desta Resolução.

§ 1º A notificação de que trata o caput definirá prazo, que não poderá ser inferior a trinta dias, para que o participante volte a se submeter ao controle de frequência.

§ 2º O recurso deve ser incluído na pauta do CONSAD com a maior brevidade possível.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Seção I – Atribuições e Responsabilidades do Participante

Art. 36 Constituem atribuições e responsabilidades do participante de programa de gestão e desempenho:

I - Assinar termo de ciência e responsabilidade;

II - Cumprir o estabelecido no plano de trabalho;

III - Atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência mínima prevista nesta Resolução e desde que devidamente justificado pela chefia imediata;

IV - Manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;

V - Consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação institucionais;

VI - Permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;

VII - Manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

IX - Zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;

X - Retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade;

XI - Alimentar sistema de informação designado para o controle e acompanhamento das atividades em teletrabalho.

Art. 37 Quando estiver em teletrabalho, caberá ao participante providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

Seção II – Atribuições e Responsabilidades das Chefias



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 38 Compete ao chefe imediato:

I - Acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do PGD;

II - Manter contato permanente com os participantes do PGD para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

III - Aferir o cumprimento das metas estabelecidas e como avaliar a qualidade das entregas;

IV - Dar ciência ao dirigente da unidade sobre a evolução do PGD, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios;

V - Registrar a evolução das atividades do PGD nos relatórios periódicos;

VI - Elaborar, acompanhar e atualizar o Plano de Trabalho dos servidores participantes do PGD, em constante diálogo com os participantes envolvidos e respeitando as atribuições dos cargos de cada servidor.

Seção III – Atribuições e Responsabilidades da unidade e de seus dirigentes

Art. 39 Compete ao dirigente da unidade:

I - Dar ampla divulgação das regras para participação no PGD, nos termos desta Resolução;

II - Divulgar nominalmente os participantes do PGD, mantendo a relação atualizada;

III - Controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para sua unidade;

IV - Analisar os resultados do PGD em sua unidade;

V - Supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;

VI - Colaborar com a área de gestão de pessoas e a área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais para melhor execução do PGD;

VII - Sugerir à autoridade competente, com base nos relatórios, a suspensão, a alteração ou a revogação desta Resolução e do PGD; e

VIII - Manter contato permanente com a área de gestão de pessoas (Progepe) e a área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais (Proplan) a fim de assegurar o regular cumprimento das regras do programa de gestão.

Parágrafo único. Na hipótese de efetivar-se a sugestão mencionada no inciso VII, caberá ao Consad decidir sobre a eventual suspensão, alteração ou revogação desta Resolução, com posterior apreciação do Consuni.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO X – DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DO TELETRABALHO

Art. 40 A Ufersa deverá utilizar sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados.

§ 1º O sistema de que trata o caput deverá permitir a inserção e o monitoramento:

- I - Da tabela de atividades, conforme o § 2º deste artigo;
- II - Do plano de trabalho, conforme definido no art. 25;
- III - Do acompanhamento do cumprimento de metas;
- IV - Do registro das alterações no plano de trabalho previsto no § 2º do art. 25;
- V - Da avaliação quantitativa e qualitativa das entregas; e
- VI - Da designação dos executores e avaliadores das entregas acordadas.

§ 2º A tabela de atividades referida no inciso I do § 1º deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Atividade;
- II - Faixa de complexidade da atividade;
- III - Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade;
- IV - Tempo de execução da atividade em regime presencial;
- V - Tempo de execução da atividade em teletrabalho;
- VI - Ganho percentual de produtividade estabelecido; e
- VII - Entregas esperadas.

Art. 41 O Sistema informatizado de que trata o art. 40 deverá fornecer relatórios atualizados das informações registradas, no mínimo semanalmente, para o órgão central do Sipec, por meio de Interface de Programação de Aplicativos (API).

§ 1º As informações de que trata o caput deverão ser divulgadas pela Progepe em sítio eletrônico com, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Plano de trabalho;
- II - Relação dos participantes do programa de gestão, discriminados por unidade;
- III - Entregas acordadas; e
- IV - Acompanhamento das entregas de cada unidade.

§ 2º Apenas serão divulgadas informações não sigilosas, com base nas regras de transparência de informações e dados previstas em legislação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO XI – INDENIZAÇÕES E VANTAGENS

Art. 42 Fica vedada a autorização da prestação de serviços extraordinários pelos participantes do PGD em regime de teletrabalho.

§ 1º O cumprimento, pelo participante, de metas superiores às metas previamente estabelecidas não configura a realização de serviços extraordinários.

§ 2º O participante que eventualmente tenha suas atividades em teletrabalho suspensas, com o exercício de atividades presenciais regularmente registradas no sistema eletrônico de frequência, poderá ter a prestação de serviços extraordinários autorizada, nos moldes dos artigos 73 e 74 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 43 Fica vedada aos participantes a adesão ao banco de horas de que trata a Instrução Normativa n. 2, de 12 de setembro de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 1º Verificada a existência de banco de horas realizado em conformidade com a Instrução Normativa n. 2/2018, o servidor deverá usufruir as horas computadas como excedentes ou compensá-las como débito antes do início da participação no PGD.

§ 2º O participante que eventualmente tenha suas atividades em teletrabalho suspensas, com o exercício de atividades presenciais regularmente registradas no sistema eletrônico de frequência, poderá aderir ao banco de horas de que trata a Instrução Normativa n. 2/2018, devendo observar as disposições do § 1º deste artigo para a retomada teletrabalho.

Art. 44 Não será concedida ajuda de custo ao participante quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da Administração.

Parágrafo único. Será restituída a ajuda de custo paga nos termos do Decreto n. 4.004, de 8 de novembro de 2001, quando, antes de decorridos três meses do deslocamento, o servidor regressar ao seu domicílio de origem em decorrência de teletrabalho em regime de execução integral.

Art. 45 O participante que se afastar da sede do órgão em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, no interesse da Administração, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana utilizando como ponto de referência a localidade da unidade de exercício.

Art. 46 O participante somente fará jus ao pagamento do auxílio-transporte, inclusive o participante em regime parcial ou híbrido, nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução Normativa n. 207, de 21 de outubro de 2019, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

Art. 47 Fica vedado o pagamento de adicional noturno aos participantes do programa de gestão e desempenho em regime de teletrabalho.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada previamente pela chefia imediata.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º A autorização de que trata o § 1º somente poderá ser deferida mediante justificativa quanto à necessidade da medida, considerando-se a natureza da atividade exercida.

Art. 48 Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, ou quaisquer outras relacionadas à atividade presencial, para os participantes do PGD em regime integral de teletrabalho.

Parágrafo único. O participante que eventualmente tenha suas atividades em teletrabalho suspensas, com o exercício de atividades presenciais regularmente registradas no sistema eletrônico de frequência, poderá receber pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 Nos relatórios produzidos no âmbito do Programa de Gestão e Desempenho não poderão ser divulgadas informações sigilosas ou pessoais ou que tenham seu acesso restrito por determinação legal.

Art. 50 Os servidores atuantes no Programa de Gestão e Desempenho e seus respectivos chefes imediatos participarão de ações de capacitação necessárias para atuação no Programa.

Parágrafo único. A não participação em ação de capacitação necessária para atuação no PGD implicará desautorização da unidade organizacional ou o desligamento do (a) participante, ressalvados os casos em que haja motivação justificada.

Art. 51 Também será possível a realização do teletrabalho no exterior, considerando as disposições normativas vigentes com relação à matéria.

Art. 52 Os casos omissos serão resolvidos pela Progepe.

Parágrafo único. Nas situações de casos omissos reiterados, a PROGEPE deverá propor normativa para apreciação do CONSAD.

Art. 53 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Anexo I - Tabela de Grupos de Atividades

TABELA DE GRUPOS DE ATIVIDADES			
Área	Sigla	Descrição	Código
Ensino	ENS	Produção e edição de documentos informativos, técnicos e normativos e provimento de serviços referentes à área de gestão de ensino.	GA1
Extensão	EXT	Produção e edição de documentos informativos, técnicos e normativos, e provimento de serviços referentes à área de gestão de extensão.	GA2
Pesquisa	PES	Produção e edição de documentos informativos, técnicos e normativos, e provimento de serviços referentes à área de gestão de pesquisa	GA3
Administração	ADM	Produção e edição de documentos informativos, técnicos e normativos, e provimento de serviços referentes à área de gestão de compras e logística	GA4
Desenvolvimento Institucional	DES	Produção e edição de documentos informativos, técnicos e normativos, e provimento de serviços referentes à área de gestão da informação, planejamento e infraestrutura.	GA5
Gestão de Pessoas	GES	Produção e edição de documentos informativos, técnicos e normativos, provimento de serviços referentes à área de gestão de pessoas, envio de informações, emissão de relatórios gerenciais, provimento de serviços referentes à área de gestão de carreiras, promoção da saúde, qualidade de vida e segurança do trabalho, gestão da folha de pagamento e do cadastro de aposentados e pensionistas.	GA6
Apoio, assessoramento e Controle	AAC	Produção e edição de documentos informativos, técnicos e normativos, e provimento de serviços referentes à área de gestão de gabinete, auditoria, procuradoria, ouvidoria, incluindo gestão estratégica, gestão da informação, gestão técnica, gestão administrativa, gestão de processos, gestão de comunicação, gestão orçamentária, e gestão internacional	GA7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Tecnologia da Informação	GTI	Produção e edição de documentos informativos, técnicos e normativos, e provimento de serviços referentes à área de gestão estratégica, gestão da informação. Realização de atendimentos em canais distintos, envio de informações, emissão de relatórios gerenciais e colaboração no desenvolvimento de melhorias nos sistemas estruturantes.	GA8
Gestão da Comunicação	GC	Produção e edição de documentos informativos, técnicos e normativos, e provimento de serviços referentes à área de gestão estratégica, gestão da comunicação. Realização de atendimentos em canais distintos, envio de informações, emissão de relatórios gerenciais e execução das atividades relativas à comunicação.	GA9
Gestão de Infraestrutura	GI	Produção e edição de documentos informativos, técnicos e normativos, fiscalização de projetos, solicitação e fiscalização de orçamento, consulta a órgãos públicos, envio de informações, desenvolvimento de estudos preliminares, produção de documentos licitatórios.	GA10
Assistência Estudantil	AE	Produção e edição de documentos informativos, técnicos e normativos referentes à área de assistência estudantil. Provimento de serviços de bolsas/auxílios, moradia estudantil, restaurante universitário, esportivo, médico, nutricional, odontológico, pedagógico, psicológico e social.	GA11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Anexo II - TABELA DE ATIVIDADES

TABELA DE ATIVIDADES							
Grupo de Atividades (Código)	Atividade (descrição)	Atividade (código)	Faixa de Complexidade	Valor presencial (Horas)	Valor para Teletrabalho (Horas)	Ganho de Produtividade (%)	Entregas Esperadas
GA1-GA11	Produção ou edição de nota técnica, nota informativa, relatório, ata ou despacho	A1	X	40	40	0	Nota técnica, Nota informativa, relatório, ata ou despacho
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA11	Produção ou edição de manual, tutorial ou caderno	A2	X	40	40	0	Manual, tutorial ou caderno
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA11	Produção ou edição de contrato, convênio, parceria ou	A3	X	40	40	0	Contrato, convênio, parceria ou outro documento
			IX	32	32	0	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
 CONSELHO UNIVERSITÁRIO

	outro documento licitatório		<table border="1"> <tr><td>VIII</td><td>24</td><td>24</td><td>0</td></tr> <tr><td>VII</td><td>20</td><td>20</td><td>0</td></tr> <tr><td>VI</td><td>16</td><td>16</td><td>0</td></tr> <tr><td>V</td><td>12</td><td>12</td><td>0</td></tr> <tr><td>IV</td><td>8</td><td>8</td><td>0</td></tr> <tr><td>III</td><td>6</td><td>6</td><td>0</td></tr> <tr><td>II</td><td>4</td><td>4</td><td>0</td></tr> <tr><td>I</td><td>2</td><td>2</td><td>0</td></tr> </table>	VIII	24	24	0	VII	20	20	0	VI	16	16	0	V	12	12	0	IV	8	8	0	III	6	6	0	II	4	4	0	I	2	2	0	licitatório								
VIII	24	24	0																																									
VII	20	20	0																																									
VI	16	16	0																																									
V	12	12	0																																									
IV	8	8	0																																									
III	6	6	0																																									
II	4	4	0																																									
I	2	2	0																																									
GA1-GA11	Produção ou edição de norma legal ou infralegal	A4	<table border="1"> <tr><td>X</td><td>40</td><td>40</td><td>0</td></tr> <tr><td>IX</td><td>32</td><td>32</td><td>0</td></tr> <tr><td>VIII</td><td>24</td><td>24</td><td>0</td></tr> <tr><td>VII</td><td>20</td><td>20</td><td>0</td></tr> <tr><td>VI</td><td>16</td><td>16</td><td>0</td></tr> <tr><td>V</td><td>12</td><td>12</td><td>0</td></tr> <tr><td>IV</td><td>8</td><td>8</td><td>0</td></tr> <tr><td>III</td><td>6</td><td>6</td><td>0</td></tr> <tr><td>II</td><td>4</td><td>4</td><td>0</td></tr> <tr><td>I</td><td>2</td><td>2</td><td>0</td></tr> </table>	X	40	40	0	IX	32	32	0	VIII	24	24	0	VII	20	20	0	VI	16	16	0	V	12	12	0	IV	8	8	0	III	6	6	0	II	4	4	0	I	2	2	0	Norma legal ou infralegal
X	40	40	0																																									
IX	32	32	0																																									
VIII	24	24	0																																									
VII	20	20	0																																									
VI	16	16	0																																									
V	12	12	0																																									
IV	8	8	0																																									
III	6	6	0																																									
II	4	4	0																																									
I	2	2	0																																									
GA1-GA11	Produção ou edição de regimento interno ou modelo organizacional	A5	<table border="1"> <tr><td>X</td><td>40</td><td>40</td><td>0</td></tr> <tr><td>IX</td><td>32</td><td>32</td><td>0</td></tr> <tr><td>VIII</td><td>24</td><td>24</td><td>0</td></tr> <tr><td>VII</td><td>20</td><td>20</td><td>0</td></tr> <tr><td>VI</td><td>16</td><td>16</td><td>0</td></tr> <tr><td>V</td><td>12</td><td>12</td><td>0</td></tr> <tr><td>IV</td><td>8</td><td>8</td><td>0</td></tr> <tr><td>III</td><td>6</td><td>6</td><td>0</td></tr> <tr><td>II</td><td>4</td><td>4</td><td>0</td></tr> </table>	X	40	40	0	IX	32	32	0	VIII	24	24	0	VII	20	20	0	VI	16	16	0	V	12	12	0	IV	8	8	0	III	6	6	0	II	4	4	0	Regimento interno ou modelo organizacional				
X	40	40	0																																									
IX	32	32	0																																									
VIII	24	24	0																																									
VII	20	20	0																																									
VI	16	16	0																																									
V	12	12	0																																									
IV	8	8	0																																									
III	6	6	0																																									
II	4	4	0																																									



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

			I	2	2	0	
GA1-GA11	Produção ou edição de comunicação interna ou externa	A6	X	40	40	0	Comunicação interna ou externa
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA11	Produção ou edição de processo	A7	X	40	40	0	Processo
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA11	Produção ou edição de planilha ou painel interativo	A8	X	40	40	0	Planilha ou painel interativo
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA11	Prestação de serviço de organização e compartilhamento de dados e informações	A9	X	40	40	0	Serviço de organização e compartilhamento de dados e informações
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA11	Prestação de serviço de organização de encontros virtuais ou presenciais	A10	X	40	40	0	Serviço de organização de encontros virtuais ou presenciais
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA11	Prestação de serviço de ensino ou treinamento	A11	X	40	40	0	Serviço de ensino ou treinamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
 CONSELHO UNIVERSITÁRIO

			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA11	Prestação de serviço de design gráfico ou audiovisual	A12	X	40	40	0	Serviço de design gráfico ou audiovisual
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA11	Prestação de serviço de desenvolvimento de software	A13	X	40	40	0	Serviço de desenvolvimento de software
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA11	Prestação de serviço de apoio ou atendimento	A14	X	40	40	0	Serviço de apoio ou atendimento técnico administrativo virtual
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA6, GA9 e GA11	Prestação de serviço de acolhimento em saúde mental	A15	X	40	40	0	Serviço de acolhimento de saúde mental
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA11	Prestação de serviço de gestão estratégica	A16	X	40	40	0	Serviço de gestão estratégica
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

			<table border="1" style="width: 100%; text-align: center;"> <tr><td>VI</td><td>16</td><td>16</td><td>0</td></tr> <tr><td>V</td><td>12</td><td>12</td><td>0</td></tr> <tr><td>IV</td><td>8</td><td>8</td><td>0</td></tr> <tr><td>III</td><td>6</td><td>6</td><td>0</td></tr> <tr><td>II</td><td>4</td><td>4</td><td>0</td></tr> <tr><td>I</td><td>2</td><td>2</td><td>0</td></tr> </table>	VI	16	16	0	V	12	12	0	IV	8	8	0	III	6	6	0	II	4	4	0	I	2	2	0																	
VI	16	16	0																																									
V	12	12	0																																									
IV	8	8	0																																									
III	6	6	0																																									
II	4	4	0																																									
I	2	2	0																																									
GA1-GA11	Prestação de serviço de gestão técnica	A17	<table border="1" style="width: 100%; text-align: center;"> <tr><td>X</td><td>40</td><td>40</td><td>0</td></tr> <tr><td>IX</td><td>32</td><td>32</td><td>0</td></tr> <tr><td>VIII</td><td>24</td><td>24</td><td>0</td></tr> <tr><td>VII</td><td>20</td><td>20</td><td>0</td></tr> <tr><td>VI</td><td>16</td><td>16</td><td>0</td></tr> <tr><td>V</td><td>12</td><td>12</td><td>0</td></tr> <tr><td>IV</td><td>8</td><td>8</td><td>0</td></tr> <tr><td>III</td><td>6</td><td>6</td><td>0</td></tr> <tr><td>II</td><td>4</td><td>4</td><td>0</td></tr> <tr><td>I</td><td>2</td><td>2</td><td>0</td></tr> </table>	X	40	40	0	IX	32	32	0	VIII	24	24	0	VII	20	20	0	VI	16	16	0	V	12	12	0	IV	8	8	0	III	6	6	0	II	4	4	0	I	2	2	0	Serviço de gestão técnica
X	40	40	0																																									
IX	32	32	0																																									
VIII	24	24	0																																									
VII	20	20	0																																									
VI	16	16	0																																									
V	12	12	0																																									
IV	8	8	0																																									
III	6	6	0																																									
II	4	4	0																																									
I	2	2	0																																									
GA1-GA11	Prestação de serviço de gestão administrativa	A18	<table border="1" style="width: 100%; text-align: center;"> <tr><td>X</td><td>40</td><td>40</td><td>0</td></tr> <tr><td>IX</td><td>32</td><td>32</td><td>0</td></tr> <tr><td>VIII</td><td>24</td><td>24</td><td>0</td></tr> <tr><td>VII</td><td>20</td><td>20</td><td>0</td></tr> <tr><td>VI</td><td>16</td><td>16</td><td>0</td></tr> <tr><td>V</td><td>12</td><td>12</td><td>0</td></tr> <tr><td>IV</td><td>8</td><td>8</td><td>0</td></tr> <tr><td>III</td><td>6</td><td>6</td><td>0</td></tr> <tr><td>II</td><td>4</td><td>4</td><td>0</td></tr> <tr><td>I</td><td>2</td><td>2</td><td>0</td></tr> </table>	X	40	40	0	IX	32	32	0	VIII	24	24	0	VII	20	20	0	VI	16	16	0	V	12	12	0	IV	8	8	0	III	6	6	0	II	4	4	0	I	2	2	0	Serviço de gestão administrativa
X	40	40	0																																									
IX	32	32	0																																									
VIII	24	24	0																																									
VII	20	20	0																																									
VI	16	16	0																																									
V	12	12	0																																									
IV	8	8	0																																									
III	6	6	0																																									
II	4	4	0																																									
I	2	2	0																																									
GA1-GA11	Prestação de serviço de	A19																																										



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

	gestão de projetos		<table border="1"> <tr><td>X</td><td>40</td><td>40</td><td>0</td></tr> <tr><td>IX</td><td>32</td><td>32</td><td>0</td></tr> <tr><td>VIII</td><td>24</td><td>24</td><td>0</td></tr> <tr><td>VII</td><td>20</td><td>20</td><td>0</td></tr> <tr><td>VI</td><td>16</td><td>16</td><td>0</td></tr> <tr><td>V</td><td>12</td><td>12</td><td>0</td></tr> <tr><td>IV</td><td>8</td><td>8</td><td>0</td></tr> <tr><td>III</td><td>6</td><td>6</td><td>0</td></tr> <tr><td>II</td><td>4</td><td>4</td><td>0</td></tr> <tr><td>I</td><td>2</td><td>2</td><td>0</td></tr> </table>	X	40	40	0	IX	32	32	0	VIII	24	24	0	VII	20	20	0	VI	16	16	0	V	12	12	0	IV	8	8	0	III	6	6	0	II	4	4	0	I	2	2	0	
X	40	40	0																																									
IX	32	32	0																																									
VIII	24	24	0																																									
VII	20	20	0																																									
VI	16	16	0																																									
V	12	12	0																																									
IV	8	8	0																																									
III	6	6	0																																									
II	4	4	0																																									
I	2	2	0																																									
GA1-GA11	Prestação de serviço de gestão de processos, incluindo triagem, análise e distribuição de processos em sistema de tramitação de processos/documentos eletrônicos	A20	<table border="1"> <tr><td>X</td><td>40</td><td>40</td><td>0</td></tr> <tr><td>IX</td><td>32</td><td>32</td><td>0</td></tr> <tr><td>VIII</td><td>24</td><td>24</td><td>0</td></tr> <tr><td>VII</td><td>20</td><td>20</td><td>0</td></tr> <tr><td>VI</td><td>16</td><td>16</td><td>0</td></tr> <tr><td>V</td><td>12</td><td>12</td><td>0</td></tr> <tr><td>IV</td><td>8</td><td>8</td><td>0</td></tr> <tr><td>III</td><td>6</td><td>6</td><td>0</td></tr> <tr><td>II</td><td>4</td><td>4</td><td>0</td></tr> <tr><td>I</td><td>2</td><td>2</td><td>0</td></tr> </table>	X	40	40	0	IX	32	32	0	VIII	24	24	0	VII	20	20	0	VI	16	16	0	V	12	12	0	IV	8	8	0	III	6	6	0	II	4	4	0	I	2	2	0	Serviço de gestão de processos
X	40	40	0																																									
IX	32	32	0																																									
VIII	24	24	0																																									
VII	20	20	0																																									
VI	16	16	0																																									
V	12	12	0																																									
IV	8	8	0																																									
III	6	6	0																																									
II	4	4	0																																									
I	2	2	0																																									
GA1-GA11	Prestação de serviço de gestão comunicação	A21	<table border="1"> <tr><td>X</td><td>40</td><td>40</td><td>0</td></tr> <tr><td>IX</td><td>32</td><td>32</td><td>0</td></tr> <tr><td>VIII</td><td>24</td><td>24</td><td>0</td></tr> <tr><td>VII</td><td>20</td><td>20</td><td>0</td></tr> <tr><td>VI</td><td>16</td><td>16</td><td>0</td></tr> <tr><td>V</td><td>12</td><td>12</td><td>0</td></tr> <tr><td>IV</td><td>8</td><td>8</td><td>0</td></tr> </table>	X	40	40	0	IX	32	32	0	VIII	24	24	0	VII	20	20	0	VI	16	16	0	V	12	12	0	IV	8	8	0	Serviço de gestão comunicação												
X	40	40	0																																									
IX	32	32	0																																									
VIII	24	24	0																																									
VII	20	20	0																																									
VI	16	16	0																																									
V	12	12	0																																									
IV	8	8	0																																									



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA11	Prestação de serviço de gestão orçamentária	A22	X	40	40	0	Serviço de gestão orçamentária
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA11	Prestação de serviço de alimentação de dados e gestão de usuários de sistemas de informação	A23	X	40	40	0	Serviço de alimentação de dados e gestão de usuários de sistemas de informação
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA11	Prestação de serviço de gestão de contratos, convênios e parcerias	A24	X	40	40	0	Serviço de gestão de contratos, convênios e parcerias
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
 CONSELHO UNIVERSITÁRIO

			<table border="1"> <tr><td>VII</td><td>20</td><td>20</td><td>0</td></tr> <tr><td>VI</td><td>16</td><td>16</td><td>0</td></tr> <tr><td>V</td><td>12</td><td>12</td><td>0</td></tr> <tr><td>IV</td><td>8</td><td>8</td><td>0</td></tr> <tr><td>III</td><td>6</td><td>6</td><td>0</td></tr> <tr><td>II</td><td>4</td><td>4</td><td>0</td></tr> <tr><td>I</td><td>2</td><td>2</td><td>0</td></tr> </table>	VII	20	20	0	VI	16	16	0	V	12	12	0	IV	8	8	0	III	6	6	0	II	4	4	0	I	2	2	0													
VII	20	20	0																																									
VI	16	16	0																																									
V	12	12	0																																									
IV	8	8	0																																									
III	6	6	0																																									
II	4	4	0																																									
I	2	2	0																																									
GA1-GA11	Prestação de serviço de pesquisas, estudos e enquetes	A25	<table border="1"> <tr><td>X</td><td>40</td><td>40</td><td>0</td></tr> <tr><td>IX</td><td>32</td><td>32</td><td>0</td></tr> <tr><td>VIII</td><td>24</td><td>24</td><td>0</td></tr> <tr><td>VII</td><td>20</td><td>20</td><td>0</td></tr> <tr><td>VI</td><td>16</td><td>16</td><td>0</td></tr> <tr><td>V</td><td>12</td><td>12</td><td>0</td></tr> <tr><td>IV</td><td>8</td><td>8</td><td>0</td></tr> <tr><td>III</td><td>6</td><td>6</td><td>0</td></tr> <tr><td>II</td><td>4</td><td>4</td><td>0</td></tr> <tr><td>I</td><td>2</td><td>2</td><td>0</td></tr> </table>	X	40	40	0	IX	32	32	0	VIII	24	24	0	VII	20	20	0	VI	16	16	0	V	12	12	0	IV	8	8	0	III	6	6	0	II	4	4	0	I	2	2	0	Serviço de pesquisas, estudos e enquetes
X	40	40	0																																									
IX	32	32	0																																									
VIII	24	24	0																																									
VII	20	20	0																																									
VI	16	16	0																																									
V	12	12	0																																									
IV	8	8	0																																									
III	6	6	0																																									
II	4	4	0																																									
I	2	2	0																																									
GA1-GA11	Instrução de processos de gestão de pessoal e controle da força de trabalho	A26	<table border="1"> <tr><td>X</td><td>40</td><td>40</td><td>0</td></tr> <tr><td>IX</td><td>32</td><td>32</td><td>0</td></tr> <tr><td>VIII</td><td>24</td><td>24</td><td>0</td></tr> <tr><td>VII</td><td>20</td><td>20</td><td>0</td></tr> <tr><td>VI</td><td>16</td><td>16</td><td>0</td></tr> <tr><td>V</td><td>12</td><td>12</td><td>0</td></tr> <tr><td>IV</td><td>8</td><td>8</td><td>0</td></tr> <tr><td>III</td><td>6</td><td>6</td><td>0</td></tr> <tr><td>II</td><td>4</td><td>4</td><td>0</td></tr> <tr><td>I</td><td>2</td><td>2</td><td>0</td></tr> </table>	X	40	40	0	IX	32	32	0	VIII	24	24	0	VII	20	20	0	VI	16	16	0	V	12	12	0	IV	8	8	0	III	6	6	0	II	4	4	0	I	2	2	0	Processos de gestão de pessoal instruídos e força de trabalho controlada
X	40	40	0																																									
IX	32	32	0																																									
VIII	24	24	0																																									
VII	20	20	0																																									
VI	16	16	0																																									
V	12	12	0																																									
IV	8	8	0																																									
III	6	6	0																																									
II	4	4	0																																									
I	2	2	0																																									



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

GA1-GA11	Elaboração e atualização de planilhas gerenciais	A27	X	40	40	0	Planilhas gerenciais elaboradas e atualizadas
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA11	Gestão patrimonial e de equipamentos de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação)	A28	X	40	40	0	Patrimônio e equipamentos geridos
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA11	Gestão de material de consumo	A29	X	40	40	0	Material de consumo gerido
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA11	Gestão de documentos em sistema de tramitação eletrônica de documentos/processos	A30	X	40	40	0	Documentos informativos e normativos produzidos e editados e sistema de tramitação eletrônica
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA11	Elaboração de processos e demais procedimentos referentes à viagens (ex. veículo oficial, concessão de diárias e passagens, cotação, etc)	A31	X	40	40	0	Processos de viagem elaborados em sistemas próprios
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA11	Atividade de Registro Acadêmico	A32	X	40	40	0	Certificados e declarações expedidas
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
 CONSELHO UNIVERSITÁRIO

			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA11	Atendimento ao público interno e externo, com prestação de esclarecimentos e orientações	A33	X	40	40	0	Público interno e externo atendido
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA11	Prestação de serviço de assessoria internacional	A34	X	40	40	0	Serviço de assessoria internacional
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

GA1-GA11	Prestação de serviço de gestão de dados	A35	X	40	40	0	Serviço de gestão de dados
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA11	Prestação de serviço de base de conhecimento	A36	X	40	40	0	Serviço de base de conhecimento
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA11	Prestação de serviço de contratação de TI	A37	X	40	40	0	Serviço de contratação de TI
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA11	Prestação de serviço de segurança da informação	A38	X	40	40	0	Serviço de segurança da informação executado
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA11	Prestação de serviço de desenvolvimento de sistemas e aplicativos	A39	X	40	40	0	Serviço de sistemas/aplicativos desenvolvidos
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA11	Prestação de serviço de comunicação	A40	X	40	40	0	Notícias, apresentações, newsletter, boletins, e-mails de divulgação.
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

			<table border="1" style="width: 100%; text-align: center;"> <tr><td>VII</td><td>20</td><td>20</td><td>0</td></tr> <tr><td>VI</td><td>16</td><td>16</td><td>0</td></tr> <tr><td>V</td><td>12</td><td>12</td><td>0</td></tr> <tr><td>IV</td><td>8</td><td>8</td><td>0</td></tr> <tr><td>III</td><td>6</td><td>6</td><td>0</td></tr> <tr><td>II</td><td>4</td><td>4</td><td>0</td></tr> <tr><td>I</td><td>2</td><td>2</td><td>0</td></tr> </table>	VII	20	20	0	VI	16	16	0	V	12	12	0	IV	8	8	0	III	6	6	0	II	4	4	0	I	2	2	0													
VII	20	20	0																																									
VI	16	16	0																																									
V	12	12	0																																									
IV	8	8	0																																									
III	6	6	0																																									
II	4	4	0																																									
I	2	2	0																																									
GA1-GA11	Prestação de serviço de gestão de infraestrutura em TI	A41	<table border="1" style="width: 100%; text-align: center;"> <tr><td>X</td><td>40</td><td>40</td><td>0</td></tr> <tr><td>IX</td><td>32</td><td>32</td><td>0</td></tr> <tr><td>VIII</td><td>24</td><td>24</td><td>0</td></tr> <tr><td>VII</td><td>20</td><td>20</td><td>0</td></tr> <tr><td>VI</td><td>16</td><td>16</td><td>0</td></tr> <tr><td>V</td><td>12</td><td>12</td><td>0</td></tr> <tr><td>IV</td><td>8</td><td>8</td><td>0</td></tr> <tr><td>III</td><td>6</td><td>6</td><td>0</td></tr> <tr><td>II</td><td>4</td><td>4</td><td>0</td></tr> <tr><td>I</td><td>2</td><td>2</td><td>0</td></tr> </table>	X	40	40	0	IX	32	32	0	VIII	24	24	0	VII	20	20	0	VI	16	16	0	V	12	12	0	IV	8	8	0	III	6	6	0	II	4	4	0	I	2	2	0	Serviço de gestão da infraestrutura em TI
X	40	40	0																																									
IX	32	32	0																																									
VIII	24	24	0																																									
VII	20	20	0																																									
VI	16	16	0																																									
V	12	12	0																																									
IV	8	8	0																																									
III	6	6	0																																									
II	4	4	0																																									
I	2	2	0																																									
GA1-GA11	Participação em reuniões, Conselhos, Comissões e Grupos de Trabalho	A42	<table border="1" style="width: 100%; text-align: center;"> <tr><td>X</td><td>40</td><td>40</td><td>0</td></tr> <tr><td>IX</td><td>32</td><td>32</td><td>0</td></tr> <tr><td>VIII</td><td>24</td><td>24</td><td>0</td></tr> <tr><td>VII</td><td>20</td><td>20</td><td>0</td></tr> <tr><td>VI</td><td>16</td><td>16</td><td>0</td></tr> <tr><td>V</td><td>12</td><td>12</td><td>0</td></tr> <tr><td>IV</td><td>8</td><td>8</td><td>0</td></tr> <tr><td>III</td><td>6</td><td>6</td><td>0</td></tr> <tr><td>II</td><td>4</td><td>4</td><td>0</td></tr> <tr><td>I</td><td>2</td><td>2</td><td>0</td></tr> </table>	X	40	40	0	IX	32	32	0	VIII	24	24	0	VII	20	20	0	VI	16	16	0	V	12	12	0	IV	8	8	0	III	6	6	0	II	4	4	0	I	2	2	0	Serviço de apoio à gestão por participação em reuniões, Conselhos, Comissões e Grupos de Trabalho
X	40	40	0																																									
IX	32	32	0																																									
VIII	24	24	0																																									
VII	20	20	0																																									
VI	16	16	0																																									
V	12	12	0																																									
IV	8	8	0																																									
III	6	6	0																																									
II	4	4	0																																									
I	2	2	0																																									



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

GA1-GA11	Monitoramento de processo/serviço	A43	X	40	40	0	Relatório de monitoramento
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA11	Atividade de disponibilidade para atendimentos e contatos, contemplando parte da carga horária	A44	X	40	40	0	Relatório de atendimentos e contratos.
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Anexo III - TABELA DE PARÂMETROS DE COMPLEXIDADE

TABELA DE PARÂMETROS DE COMPLEXIDADE										
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Todas as atividades									
	Faixas									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
<i>Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado</i>	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito alto	Muito alto	Muito alto
<i>Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa</i>	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito alto	Muito alto	Muito alto
<i>Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual</i>	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito alto	Muito alto	Muito alto
<i>Atividade rotineira?</i>	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não
<i>Necessidade de criatividade ou inovação?</i>	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Anexo IV - Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO			
Nome civil			
Nome social			
Matrícula			
Data início do plano		Data fim do plano	
Cargo		Carga horária	
Regime adotado	<input type="checkbox"/> Presencial	<input type="checkbox"/> Teletrabalho parcial	<input type="checkbox"/> Teletrabalho integral
Horários de permanência em disponibilidade			
Canais de contato			
Lista de equipamentos e mobiliário cedidos pela instituição			
Nº do patrimônio	Descrição		

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS					
Atividade	Faixa de Complexidade	Tempo presencial	Tempo teletrabalho	Ganho percentual	Entrega esperada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Anexo V - Termo de Ciência e Responsabilidade

Termo de Ciência e Responsabilidade	
Nome do(a) participante	
Matrícula	
E-mail	
Celular	
Unidade de Exercício	
Regime de execução	
<p>Declaro que atendo os requisitos previstos para ingresso no Programa de Gestão, nos termos da Resolução CONSUNI XXXX, assumindo os seguintes compromissos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Atender a convocação para comparecimento pessoal no setor de lotação, no prazo estabelecido na Resolução XXX CONSUNI, ou prazo excepcionalmente pactuado com a chefia imediata;• Manter a infraestrutura necessária para execução das tarefas em programa de gestão, incluindo recursos tecnológicos e de comunicação, além de condições ambientais e ergonômicas adequadas;• Estar ciente que a participação no programa de gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas na Resolução XXX CONSUNI e IN 65/ME/2020;• Estar ciente quanto à vedação para execução e de pagamentos e vantagens estabelecidas na Resolução XXX CONSUNI e IN 65/ME/2020;• Estar ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no que couber, e as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;• Estar ciente e de acordo com o Plano Individual de Trabalho, buscando sempre cumprir a meta de desempenho estabelecida;• Estar ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;• Manter os dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;• Consultar diariamente o e-mail institucional, os sistemas informatizados da UFERSA e demais formas de comunicação da unidade;• Manter contato permanente com a chefia imediata dentro de período do dia previamente pactuado.• Estar ciente sobre a responsabilidade pelo patrimônio, cuja autorização de retirada fora dada em virtude do Programa de Gestão, quando for o caso.	
Assinatura do(a)	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Participante	
Assinatura da Chefia Imediata	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Anexo VI - Limites estabelecidos

LIMITES ESTABELECIDOS	
Percentual mínimo de participantes	0%
Percentual máximo de participantes	
Tempo mínimo de desempenho das atividades na unidade	
Percentual mínimo de produtividade adicional dos participantes	
Percentual máximo de produtividade adicional dos participantes	
Antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade	02 dias úteis para quem reside no local de trabalho (Angicos, Caraúbas, Mossoró ou Pau dos Ferros) e 05 dias úteis para quem reside em outras cidades.